



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028215/2022-42

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0028215/2022-42	URFBIO Alto Paranaíba

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MATEUS CASAGRANDE	CPF/CNPJ: 120.269.256-74
Endereço: Av Santa Rita, 620	Bairro: Santa Rita
Município: Monte Carmelo	CEP: 38.500-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: RUY PEREIRA DAMAS	CPF/CNPJ: 122.498.236-34
Endereço: Fazenda Serrinha	Bairro: Zona Rural
Município: Abadia dos Dourados	CEP: 38.540-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda MONTE ALVÃO, lugar denominado "SERRINHA"	Área Total (ha): 102,4192
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.770	Município/UF: Abadia dos Dourados/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-C21AD5D8403547479985C2243468C76D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1.576	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	corte de árvores isoladas para práticas agrícolas	31,5626

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	-	pastagem com árvores isoladas vivas	não se aplica	31,5626
Total:			Total: 31,5626	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha de origem nativa	lenha oriundo de corte de árvores isoladas	526,7113	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Osman Gomes de Araújo Filho – MASP 955062-5

Data da Vistoria: remota

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/09/2022	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23 K	248.253	7.956.667

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

- Qualidade da Água e Capacidade de Armazenamento de Água do Solo: *implantação de pequenas barraginhas “Cacimbas” de contenção nas drenagens de Água, implantação de curvas de nível ou terraceamento;*
- Perca de Solo: *armazenar camada superior do solo para incorporação do topsoil;*
- Perca Solo por Estradas: *utilizar taludes de cortes e aterros compatíveis com as características dos solos;*
- Exploração Florestal: *nas áreas com solos mais susceptíveis à erosão, executar a exploração florestal preferencialmente em época seca.*

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não intervir em área de preservação permanente	durante validade do DAIA
2	Não intervir em reserva legal	durante validade do DAIA
3	Não suprimir espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por lei	durante validade do DAIA
4	Não intervir fora da poligonal requerida	durante validade do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 04/10/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a)**, em 04/10/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53773400** e o código CRC **2D7F69C8**.